



DECRETO Nº 017/17 DE 17 DE JANEIRO DE 2017

REGULAMENTA o Programa de Reformas Habitacionais no Município de Não-Me-Toque, conforme estabelecido no Capítulo VI da Lei Municipal nº 4.663/2015, que dispõe sobre a Política Habitacional de Interesse Social, voltada para a população de baixa renda

ARMANDO CARLOS ROOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no artigo 135 da Lei Orgânica Municipal no qual o Município deve promover programas de interesse social destinados a facilitar o acesso da população à habitação priorizando a regularização fundiária, a dotação de infra-estrutura básica e de equipamentos sociais e a implantação de empreendimentos habitacionais;

CONSIDERANDO o contido no artigo 137 da Lei Orgânica Municipal que faculta ao Município promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

CONSIDERANDO o contido na Lei Municipal nº 4.663/2015 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a Política Habitacional de Interesse Social do Município de Não-Me-Toque/RS, voltada à população de baixa renda;

CONSIDERANDO a promoção do acesso à Política Pública de Habitação de forma igualitária atendendo às demandas sociais relacionadas à moradia;

CONSIDERANDO o atendimento às necessidades habitacionais da população de baixa renda nas áreas urbanas e rurais, garantindo o acesso à população em situação de vulnerabilidade social e baixa renda, residentes nas áreas urbanas e rurais do Município de Não-Me-Toque ao Programa de Reformas Habitacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de atender situações habitacionais de caráter emergenciais, assim consideradas, aquelas que apresentam situações críticas que coloque em risco a integridade física da família residente;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios e dos procedimentos para a inscrição, seleção e classificação de famílias interessas no programa de requalificação habitacional;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
NÃO-ME-TOQUE - RS



DECRETA:

Art. 1º O Programa de Reformas Habitacionais tem como objetivo garantir o acesso da população em situação de vulnerabilidade social e baixa renda à Política Habitacional e destina-se a atender situações habitacionais de caráter emergenciais, assim consideradas aquelas que apresentam situações críticas que coloquem em risco a integridade física da família residente.

Art. 2º Considera-se reforma a execução de obras de pequeno porte que podem ser realizadas em curto prazo de tempo.

Parágrafo segundo. O conceito de emergencial se aplica as situações críticas ou de risco de perigo iminente.

Art. 3º O Programa de que trata este Decreto visa repassar os materiais de construção necessários para a execução da reforma habitacional identificada pelo profissional da área de arquitetura, ficando sob responsabilidade do beneficiário o fornecimento da mão-de-obra.

Art. 4º O Programa de Reformas Habitacionais será executado através das seguintes melhorias:

I - acréscimo de dormitórios;

II - construção e/ou reforma de módulo sanitário;

III - melhoria do telhado, com reparo ou substituição;

IV - piso/assoalho;

V - paredes internas e externas;

VI - instalações hidráulicas e elétricas;

VII - pintura;

VIII - acessibilidade à pessoa com deficiência e à pessoa idosa;

IX - conclusão da unidade habitacional;

X - outras melhorias condicionadas à análise e aprovação técnica da Secretaria Municipal de Habitação.

Parágrafo único. Os profissionais técnicos especializados avaliarão as unidades habitacionais, definindo as melhorias necessárias mediante projetos e estudo socioeconômico.

Art. 5º O Programa será executado nas seguintes modalidades:

I - Autoconstrução: quando o Município fornece os materiais de construção para as melhorias e a família sozinha ou com a ajuda de amigos e terceiros executa a reforma;

II - Administração direta: quando o Município fornece os materiais de construção e a mão-de-obra necessária para executar a reforma.

Art. 6º A execução do Programa de Reformas Habitacionais de que trata este Decreto, bem como inscrição, seleção e classificação dos candidatos, permanecerá sob coordenação e responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação.



**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
NÃO-ME-TOQUE - RS**



Art. 7º O Programa Municipal de que trata este Decreto será executado através de edital de Chamamento Público que estabelecerá os critérios e procedimentos para inscrição, seleção e classificação dos candidatos.

Art. 8º Serão realizados editais de Chamamento Público para a formação dos grupos.

Art. 9º O número de beneficiários por grupo será de até 30 (trinta) pessoas, sendo o valor em materiais de construção limitado em até R\$10.000,00 (dez mil reais) por beneficiário.

Art. 10 Somente serão beneficiários do programa imóveis que não excedam a metragem de 70m² (setenta metros quadrados) por unidade habitacional.

Art. 11 Para a inscrição no Programa Municipal de Reformas Habitacionais, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos pessoais e de todos os membros que compõem a família:

I - Da prova de identificação:

- a) Carteira de identidade, de motorista ou profissional;
- b) CPF;
- c) Comprovante de estado civil.

II - Da prova de rendimentos:

- a) Último contra-cheque ou;
- b) Se aposentado, extrato INSS ou extrato do BPC ou,
- c) Declaração de que não possui renda formal, constando o valor mensal estimado.

III - Da prova de residência, posse ou propriedade no Município:

- a) Prova de tempo de residência no local declarado através de Certidão de Domicílio Eleitoral no Município;
- b) Recibo do pagamento de tarifa de água, luz, telefone se estiver em seu nome;
- c) Escritura Pública ou Matrícula do imóvel, ou;
- d) Comprovar a posse ou propriedade do imóvel onde pretende ser executada a reforma ou ampliação.

IV - Da comprovação de situação especial, quando for o caso:

- a) Laudo ou atestado médico comprovando a doença crônica ou a deficiência com o respectivo CID - Cadastro Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde.

V - Da Comprovação de Inscrição no CAD Único.

- a) Documento emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

VI - Do Programa Bolsa Família:

- a) Comprovante SIBEC (Bolsa Família) emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

VI - Da Comprovação de Regularidade Fiscal:

- a) Certidão Negativa Municipal de Débitos Fiscais ou Positiva com efeitos de negativa do titular do cadastro.

Art. 12 Serão selecionados os candidatos inscritos que fizerem prova de:

- I** - Renda familiar de até 3 (três) salários mínimos mensais;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
NÃO-ME-TOQUE - RS



II – Residência no Município há pelo menos 02 (dois) anos;

III - Certidão Negativa de Débito Municipal

IV - Inscrição no CAD Único.

V – Ser proprietário ou possuidor do imóvel no qual pretende a reforma.

Art. 13 A classificação dos inscritos selecionados dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômico e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles a situação existente na data da inscrição:

I. Situação atual do domicílio (a);

II. Situação da composição familiar (b);

III. Renda familiar (c);

IV. Situação de emprego no Município (d);

V. Beneficiário em programas sociais (e);

VI. Tempo de cadastro habitacional (f).

§1º A influência dos critérios enumerados neste artigo fornecerá os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula: **A + B + C + D + E + F.**

§2º Para efeito da classificação mencionada neste artigo, levar-se-á em consideração o maior grau de vulnerabilidade apurado pela soma da pontuação atingida pelo candidato, conforme a seguinte tabela:

Situação atual do domicílio	Áreas de risco, insalubres ou que tenham sido desabrigadas, desde que devidamente certificado pela Secretaria de Meio Ambiente ou Defesa Civil	30 pontos
	Famílias em coabitação	20 pontos
	Imóvel próprio ou posse	10 pontos
Situação de Composição Familiar	Monoparental feminina com filhos	30 pontos
	Monoparental masculina com filhos	20 pontos
	Casal com filhos	15 pontos
	Casal sem filhos	10 pontos
	Solteiro/viúvo	05 pontos
Situação especial	Idoso - 60 anos	10 pontos
	Pessoa com deficiência	10 pontos
	Pessoa com doença crônica	10 pontos
	Dependentes menores de 18 (dezoito) anos - cada	05 pontos
Renda Familiar	Até 1 (um) salário mínimo	30 pontos
	1 (um) a 2 (dois) salários mínimos	20 pontos
	2 (dois) a 3 (três) salários mínimos	15 pontos
	3 (três) a 4 (quatro) salários mínimos	10 pontos
	4 (quatro) a 5 (cinco) salários mínimos	05 pontos
Situação de emprego	Desempregado/Biscateiro	20 pontos
	Autônomo	15 pontos
	Aposentado	10 pontos
	Emprego fixo	05 pontos



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Beneficiário de Programa Social	Aluguel social	10 pontos
	Bolsa Família	05 pontos
Tempo de cadastro habitacional	05 (cinco) anos ou mais	05 pontos
	04 (quatro) anos	04 pontos
	03 (três) anos	03 pontos
	02 (dois) anos	02 pontos
	01 (um) ano ou menos	01 ponto

§3º Para os efeitos da tabela a que se refere o caput deste artigo, consideram-se:

I – famílias em coabitação: a existência de dois núcleos familiares (casal com ou sem filhos) que residem em um mesmo domicílio (de forma temporária), por não possuírem condições de arcar com despesas de aluguel, não se considerando como tal os casos de filhos solteiros que residem com os pais;

II – dependentes: filhos, netos, sobrinhos, tutelados ou curatelados, menores de 18 (dezoito) anos (desde que sob a guarda legal do candidato, devidamente comprovada);

III – doença crônica: moléstias relacionadas ao inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713/1988 e no §2º do artigo 30 da Lei nº 9.250/1995, utilizada pela Secretaria da Receita Federal: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), alienação mental, cardiopatia grave, cegueira, contaminação por radiação, doença de Paget em estado avançado (osteíte deformante), doença de Parkinson, esclerose múltipla, espondiloartrose anquilosante, fibrose cística (mucoviscidose), hanseníase, nefropatia grave, hepatopatia grave, neoplasia maligna, paralisia irreversível e incapacitante, e tuberculose ativa.

§4º Se ocorrer igualdade de pontos no resultado, o primeiro critério de desempate será a maior pontuação quanto à renda familiar. Permanecendo o empate, prevalecerá o maior número de pontos obtidos sucessivamente nos seguintes itens de pontuação:

I – Situação de composição familiar;

II – Situação de emprego;

III – Beneficiários de programa social;

IV – Situação atual do domicílio

V – Tempo de cadastro habitacional;

VI – Persistindo o empate no resultado dos itens acima, os inscritos serão selecionados através de sorteio público.

Art. 14 Após a classificação dos candidatos, serão realizadas visitas domiciliares para avaliação sócio-econômica familiar pelo assistente social, bem como pelo arquiteto a fim de identificar a emergência e necessidade de realização da obra, através de elaboração de projeto específico.

Parágrafo único. Sendo os dois pareceres técnicos favoráveis à realização da reforma, será elaborado o orçamento (individual e do grupo) para aquisição dos materiais de construção através de processo licitatório e parecer social.



**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
NÃO-ME-TOQUE - RS**



Art. 15 Após a habilitação da empresa vencedora do processo de licitação, será realizada uma reunião juntamente com os beneficiários do grupo, equipe técnica da Secretaria Municipal de Habitação e empresa vencedora, a fim de orientar quanto da entrega e prazo de execução da reforma habitacional, além de demais informações que se fizerem necessárias.

Art. 16 Cada grupo formado será organizado com registros próprios que compreenderão um processo administrativo composto pelos seguintes documentos:

I – Registro fotográfico do antes e depois da unidade habitacional;

II – Orçamento quantitativo dos materiais de construção;

III – Parecer socioeconômico;

IV – Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 17 A execução da reforma deverá ser efetuada dentro do prazo final de 90 (noventa) dias corridos após a entrega do material de construção, conforme Termo de Compromisso e Responsabilidade assinada pelo beneficiário. Caso a construção não seja efetuada até este período, o beneficiário, obrigatoriamente, deverá realizar a devolução de todo o material recebido, em perfeitas condições de uso para atender a outro beneficiário.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, EM
17 DE JANEIRO DE 2017.**


ARMANDO CARLOS ROOS
Prefeito Municipal


ELEN CRISTINA HEBERLE
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/RS 58.704

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento